



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

-Procuradoria Jurídica-

DECRETO Nº. 1.843 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Dispõe sobre a proibição de venda ou o oferecimento de bebidas alcoólicas nos dias de jogos e dá outras providências)

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

Considerando que os eventos esportivos atraem grande público ao estádio, sendo que a rivalidade entre as torcidas constitui fator natural e sadio da competição, mas que em virtude da ingestão de bebidas alcoólicas por um grande número de torcedores, o que poderia ser embate saudável transforma-se em rivalidade violenta que afronta à ordem pública de modo a necessitar maior atenção dos órgãos responsáveis pela segurança do Estado;

Considerando que o Estado de São Paulo editou a Lei nº 9470, de 27 de dezembro de 1996, estabelecendo que nos estádios de futebol e ginásios de esportes, e demais estabelecimentos congêneres, ficam proibidos a venda, a distribuição ou utilização de bebidas alcoólicas, e nos dias de jogos, a proibição se estende a um raio de 200 metros de distância das entradas dos estádios de esporte;

Considerando que a Federação Paulista de Futebol proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em estádios de futebol em eventos sob sua direção;

Considerando que o Município também detém o poder de polícia administrativa nas atividades do comércio situado em seu território;

Considerando a necessidade de se compatibilizar o exercício do comércio com a segurança da coletividade;



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

-Procuradoria Jurídica-

Considerando as sanções administrativas de polícia do consumidor, previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus incisos 57 a 60, resolve:

DECRETA:


Artigo 1º - Fica proibida a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos dias de jogos, a um raio de 200 metros de distância da entrada do Estádio Municipal "Prefeito Acácio Tessari" e no Ginásio de esportes "Prefeito Carlos Kock Habermann"

Artigo 2º - A inobservância do presente Decreto acarretará as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.078/90.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de dezembro de 2010.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil Anexo local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura